



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 15 de Dezembro de 2025.

OF. PMMF Nº. 961/2025

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 2.235
em 16/12/2025 às 15:55
Assinatura
Encarregado

**EXMO SR
JUAREZ JOSÉ XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que “**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfioriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 2.235
em 16/12/2025 às 15:55
Assinado
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM N° 042 /2025

Marechal Floriano/ES, 15 de Dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares em regime de urgência, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público..

Atenciosamente,


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfioriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 2.235
em 16/12/2025 às 15:55
Assinado
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 143/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 13 (treze) Cargos de Provimento Efetivo de Professor MAMPA-I-1; 18 (dezoito) Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Creche, referência MAMPA 1-1; 10 (dez) Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado – AEE, referência A-IV-A; 04 (quatro) Cargos de Provimento Efetivo de Servente, referência A-I-A; 02 (dois) Cargos de Provimento Efetivo de Merendeira, referência A-III-A; 08 (oito) Cargos de Provimento Efetivo de Supervisor Escolar MAMPP-IV-1, a serem inseridos no Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Marechal Floriano - Lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

Parágrafos Único. A carga horária, bem como as atribuições dos cargos acima criados, ficam submetidas as regras constantes na Lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfioriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 3º - Ficam mantidos os cargos já existentes na Lei Municipal nº 568, de 07 de novembro de 2005, e suas alterações, devendo ser somados aos cargos criados por esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Dezembro de 2025.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfloriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVİDÊNCIAS.”.**

O Projeto de Lei justifica-se eis que conforme narrado pela Secretaria Municipal de Educação, as obras de construção dos dois Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS na comunidade de Victor Hugo e Trevo de Paraju, encontram-se em fase de conclusão. Diante de tal situação, a SEME confeccionou Estudo Técnico-Pedagógico, o qual concluiu que a efetivação de funcionamento das unidades abarcará aproximadamente 100 (cem) crianças distribuídas em 08 turmas.

Neste sentido, o quadro de pessoal hoje existente na Secretaria Municipal de Educação não é capaz de suportar a demanda que iniciará, havendo portanto, necessidade de pessoal com antecedência mínima para seleção, posse, formação inicial e planejamento pedagógico, bem como, para suprir eventuais afastamentos por motivos de saúde e outras previstas na legislação vigente.

O quantitativo de cargos seguiu o parâmetro de relação adulto/criança da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, considera a jornada de trabalho vigente na legislação dos cargos, com cobertura de intervalo intrajornada, planejamento docente e afastamentos legais, bem como, necessários para manter o pleno e adequado funcionamento das unidades educacionais.

Diante de todo o exposto, entende-se presente o interesse público na presente proposição legislativa, encaminhamos o projeto para análise dos nobres edis em regime de urgência, na espera de receber acolhida positiva.

Marechal Floriano/ES, 15 de Dezembro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefone: (27) 93618-4545 – www.marechalfioriano.es.gov.br
E-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



08
doc

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO
AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21
DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, REFERENTE
AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,





*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças*

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à criação de 13 (treze) vagas para o cargo de Professor - MAPA, 08 (oito) vagas para o cargo de Professor - MAPP, 18 (dezoito) vagas para o cargo de Auxiliar de Creche, 10 (dez) vagas para o cargo de Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado - AEE, 04 (quatro) vagas para o cargo de servente, 04 (quatro) vagas para o cargo de Merendeira, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de duas parcelas no ano de 2025 e doze parcelas nos anos subsequentes de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto referente a criação de novas vagas para atender as demandas da Secretaria de Educação.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais além do proposto na presente estimativa.

Para o exercício de 2025, estimamos que a criação de novas vagas para atender as demandas da Secretaria de Educação, irão gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 106.299,61 proporcional a 02 (dois) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado,





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS			
2025			
CARGO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Professor - MAPA	3.042,36	13	39.550,68
Professor - MAPP	3.042,36	8	24.338,88
Auxiliar de Creche	1.518,00	18	27.324,00
Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado	1.518,00	10	15.180,00
Servente	1.518,00	4	6.072,00
Merendeira	1.518,00	4	6.072,00
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO			39.550,68
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13,7904%			5.454,20
1/12 AVOS FÉRIAS			3.295,89
1/3 FÉRIAS			1.098,63
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			3.295,89
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			454,52
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			53.149,80
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2025			106.299,61





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS			
2026			
CARGO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Professor - MAPA	3.042,36	13	39.550,68
Professor - MAPP	3.042,36	8	24.338,88
Auxiliar de Creche	1.518,00	18	27.324,00
Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado	1.518,00	10	15.180,00
Servente	1.518,00	4	6.072,00
Merendeira	1.518,00	4	6.072,00
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO			39.550,68
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 17,7904%			7.036,22
1/12 AVOS FÉRIAS			3.295,89
1/3 FÉRIAS			1.098,63
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			3.295,89
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			586,35
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			54.863,67
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026			658.363,99

CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS			
2027			
CARGO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Professor - MAPA	3.042,36	13	39.550,68
Professor - MAPP	3.042,36	8	24.338,88
Auxiliar de Creche	1.518,00	18	27.324,00
Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado	1.518,00	10	15.180,00
Servente	1.518,00	4	6.072,00
Merendeira	1.518,00	4	6.072,00
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO			39.550,68
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 21%			8.305,64
1/12 AVOS FÉRIAS			3.295,89
1/3 FÉRIAS			1.098,63
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			3.295,89
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			692,14
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			56.238,87
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027			674.866,44





1.2
000

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 24.552.084,88, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 57.687.693,02, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 27.447.252,26, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 59.905.778,97, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,82%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.361.695,98, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 61.509.096,39, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 73.257.701,88. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 31.908.361,36, resultando em um percentual de 43,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de





*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças*

51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 38.983.649,87, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 92.620.469,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,09% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 40.582.507,74, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 94.654.134,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,87% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 o gasto total com pessoal até novembro de 2024 foi de R\$ 42.226.294,29, que com base em uma receita corrente líquida até novembro de 2024 de R\$ 108.602.812,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a criação de novas vagas para atender





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado de Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

as demandas da Secretaria de Educação. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionados pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 115.118.980,72 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 48.440.358,35, com base em um crescimento de 7,00%, bem como na criação de novas vagas para atender as demandas da Secretaria de Educação, resultando em um percentual de 42,08%, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 122.026.119,56 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 53.009.541,62, com base em um crescimento de 7,00%, bem como na criação de novas vagas para atender as demandas da Secretaria de Educação, resultando em um percentual de 43,44%, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 129.347.686,74 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 56.447.537,26, com base em um crescimento de 7,00%, bem como na criação de novas vagas para atender as demandas da Secretaria de Educação, resultando em um percentual de 43,64%, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	57.687.693,02	24.552.084,88	42,56
2019	59.905.778,97	27.447.252,26	45,82
2020	61.509.096,39	29.361.695,98	47,74
2021	73.257.701,88	31.908.361,36	43,56
2022	92.620.469,01	38.983.649,87	42,09
2023	94.654.134,00	40.582.507,74	42,87
2024	108.602.812,00	42.226.294,29	38,88
2025	115.118.980,72	48.440.358,35	42,08
2026	122.026.119,56	53.009.541,62	43,44
2027	129.347.686,74	56.447.537,26	43,64

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a criação de novas vagas para atender as demandas da Secretaria de Educação, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal da Educação capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de novas vagas para atender as demandas da Secretaria de Educação, não irá comprometer diretamente as metas de resultados





17
100

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Marechal Floriano para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Marechal Floriano/ES, 29 de outubro de 2025.


Maria Lúcia de Pádua Koehler
Secretaria Municipal de Finanças



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

18
até

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação de novas vagas para atender as demandas da Secretaria de Educação, conforme proposto através do presente impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Marechal Floriano/ES, 29 de outubro de 2025.


Maria Lúcia de Pádua Koehler
Secretaria Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **16/12/2025 16:04**

Checksum: **59679170F15F645ED5CB70CD8B37ECE9206E828350FAAA1AABE1675CA576BD86**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.